

I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**PROCURADORIA
JURÍDICA**

DECRETO Nº 084, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Excepcionalmente, prevê medidas locais mais restritivas, pelo período que especifica, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

Considerando que o distanciamento social continua sendo a melhor estratégia para garantia da saúde e vida e que é uma das medidas essenciais para o enfrentamento ao COVID-19 no âmbito municipal;

Considerando que deve ser evitada a aglomeração de pessoas, o que tem sido pouco respeitado pela população local, neste início de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Reiterando o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), fica obrigado, de forma excepcional, até 1º/02/2021, a **partir das 20hs de sexta-feira até 7hs de segunda-feira**, sem prejuízo da observância do regramento previsto no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) vigente no Estado do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal 070/2020, as restrições deste Decreto, abaixo especificadas:

I – Restaurantes, bares, lancherias, trailers e estabelecimentos comerciais assemelhados, poderão atender presencialmente até às 23hs, horário a partir do qual somente poderão funcionar mediante o serviço de telentrega ou pague e leve;

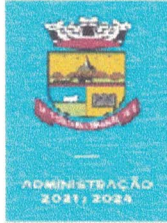
II – As lojas de conveniência dos postos de combustível somente poderão funcionar, no território municipal, no intervalo compreendido entre as 7hs e 23hs;

III – É proibida a colocação no espaço público de mesas, cadeiras e/ou bancos, para utilização por parte de clientes ou não, sob pena de responsabilização do comerciante;

IV – Fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo por bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, de modo a se coibir aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações do estabelecimento;

V – Haverá o bloqueio integral do trânsito de veículos e motocicletas na rua Dr. Monteiro, no trecho entre a Av. Visconde de Mauá até a rua Marechal Floriano;

VI – As pessoas jurídicas que descumprirem a qualquer obrigação ficarão sujeitos à aplicação de multa prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica,



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
PROCURADORIA
JURÍDICA

decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

VII - As pessoas físicas que descumprirem a qualquer obrigação ficarão sujeitos à aplicação de multa prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 2º - Este Decreto vigorará até 1º de fevereiro de 2021.

Arroio Grande, 15 de janeiro de 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal de Arroio Grande

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 459.132.852-34